



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em _____
() segunda discussão, em _____
(x) terceira discussão, em 26/12/2012
() discussão única, em _____

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 12.265/2012

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Autor: Vereador Dr. Carlos Eduardo Saboia.

Dispõe sobre a criação do Programa Começar de Novo com a Terceira Idade.

Art. 1.º Fica criado no Município de Maringá o **Programa Começar de Novo com a Terceira Idade**, destinado a estimular a contratação de idosos por empresas e microempresas.

Parágrafo único. Considera-se idoso o indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2.º As empresas e microempresas que aderirem ao Programa instituído por esta Lei terão direito aos seguintes incentivos:

I – redução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – proporcional ao número de vagas ofertadas pela empresa;

II – preferência no desempate de classificação em processo licitatório feito pela Administração Municipal;

III – agraciamento com o certificado “Empresário Amigo do Idoso”, a ser outorgado anualmente, em solenidade coletiva, promovida pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Caberá à Administração Municipal, após estudos técnicos, definir e elaborar uma tabela de descontos a serem concedidos, conforme disposto no inciso I do *caput* deste artigo, de acordo com o número de vagas de emprego ofertadas.

B



Art. 3.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à implementação do disposto nesta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

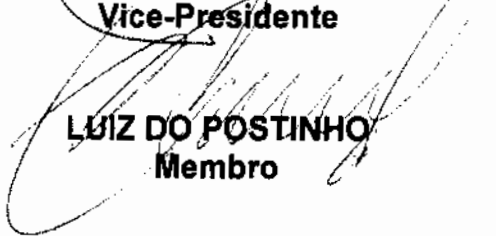
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 junho de 2012.


APARECIDO DOMINGOS REGINI – ZEBRÃO
Presidente – Relator

De acordo com o Relator:


MARLY MARTIN SILVA
Vice-Presidente


LUIZ DO POSTINHO
Membro